CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS Nº PMC/022/2016

Nº PMC/3811/2009
Nº PRC/224/2015

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores e, de outro lado, como CONTRATADA, **VIAÇÃO SANDRA LTDA**, com sede à Rua Feliciano José da Costa, nº 79, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36.400-000, inscrita no CNPJ. sob o nº 19.712.504/0001-62, neste ato representada por seu Sócio, **Sr. Álvaro Agripino de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 011.549.826-53 e C.I nº M-2.223.102 SSP/MG, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais em atendimento ao Migrante e Cidadão de Rua, a fim de deslocarem para outro município conforme consta na Lei Municipal de 2.358 de 04 de julho de 2002 e aos pacientes/usuários do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio de Congonhas – TFD, a fim de realizarem, exames médicos e laboratoriais, consultas e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, não disponíveis na rede pública municipal ou com cota insuficiente para atendimento da demanda.

1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/001/2016, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/3811/2009 e PRC 224/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA– ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa deverá liberar um total estimado de 3.192(três mil cento e noventa e dois) passagens rodoviárias intermunicipais aos usuários e respectivos acompanhantes do Sistema Único de Saúde, cadastrados no Serviço de Tratamento Fora do Domicílio, mediante apresentação de requisição (formulário padronizado) preenchida e assinada por servidor lotado no TFD, todos os dias úteis, sendo:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO
01	1.596	Bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal. Rota: Belo Horizonte/Congonhas
02	1.596	Bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal. Rota: Congonhas/Belo Horizonte

2.2. A empresa disponibilizará passagens rodoviárias intermunicipais aos usuários da Assistência Social, mediante apresentação de formulário padronizado preenchido e assinado por servidor lotado no CREAS, todos os dias úteis.

FINALIDADE	FICHA	QUANTIDADE ANUAL
Bilhetes de passagens Rota: Congonhas/Belo Horizonte	230	250 UNID.
Bilhetes de passagens Rota: Congonhas/São João Del Rei	230	60 UNID.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. As passagens destinadas à Secretaria de Saúde serão gerenciadas por servidores lotados no Serviço de Tratamento Fora Domicílio de Congonhas, e serão destinadas única e exclusivamente aos pacientes e respectivos acompanhantes que necessitam de realizarem tratamentos médicos, hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta complexidade, não disponíveis ou com cota insuficiente na Rede Pública Municipal.

3.2. Os agendamentos das consultas, exames e demais procedimentos de média e Alta Complexidade serão realizados previamente em Unidades de Saúde cadastradas ou conveniadas ao SUS em Belo Horizonte, Região Metropolitana e Grande BH, mediante apresentação de documentação exigida pelas normas do SUS.

3.3. As passagens destinadas à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social serão gerenciadas por servidores lotados no CREAS e serão destinados única e exclusivamente para atendimento ao Migrante e Cidadão de Rua.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R$ 97.993,50**(noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos), sendo:

- Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social - R$ 8.617,50 – Sendo R$ 6.637,50 – 250 unidades – Passagem Rodoviária - Rota Congonhas X Belo Horizonte e R$ 1.980,00 - 60 unidades – Passagem Rodoviária – Rota Congonhas X São João Del Rei.

- Secretaria Municipal de Saúde – R$ 89.376,00 – Sendo R$ 42.373,80 – 1.596 unidades – Passagem Rodoviária – Rota Congonhas X Belo Horizonte e R$ 47.002,20 – 1.596 unidades - Passagem Rodoviária – Rota Belo Horizonte X Congonhas.

5.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30(trinta) dias, após apresentação de documento fiscal ou fatura de serviços, contendo os relatórios e documentos necessários para conferência e devidamente atestados por servidor lotado no TFD e no CREAS, sendo que toda e qualquer discordância quanto à nota fiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada para devidas correções, juntamente com as CND's do INSS, Municipal, CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a Proposta apresentada, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

6.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir cada pedido de compra, discriminando a quantidade de passagens.

7.2. Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam corrigidos.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor(es) designado(s) o cumprimento deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA– RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Desenv. e Assistência Social
339039 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
339039 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA– MULTAS

9.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente contrato perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do seu valor, podendo também, incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificas na Lei 8.6666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– ALERAÇÃO E RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Os motivos para rescisão deste instrumento são os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observados o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R$ 97.993,50** (noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos).

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de janeiro de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Ronaldo Rodrigues Assunção
Secretário Mun. de Desenvolvimento e Assistência Social

Álvaro Agripino de Souza
Viação Sandra

Testemunhas:

1-

2-